



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 AO PROJETO LEI N.º 47/2022**

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr(a). Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 47/2022, dispor sobre “a emenda modificativa nº02 que altera a redação do art.40 da presente PL.”

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice no tocante a emenda, ora apresentada.

Neste contexto, em observância ao disposto no art.41, inciso II da LOM – Lei Orgânica do Município, bem como ainda, ao fato que não é permitido ao Poder Legislativo ingerir em matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo; entendo, sob o ponto jurídico, que a apresentação da emenda modificativa é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Telma de Fátima Vieira  
**Membro(a)**

